



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA  
DA CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº 53/2026.**

**Processo nº 880/2026.**

**Autoria:** Vereadora Carol Caldeira.

**Assunto:** Institui o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” para reconhecimento de estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas na legislação vigente, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria da Vereadora Carol Caldeira, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas pela legislação vigente.

A proposição estabelece que o selo terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando, por si só, concessão de benefícios fiscais ou financeiros. O projeto também define objetivos e diretrizes para a concessão do reconhecimento, com ênfase na promoção da cultura da acessibilidade, na valorização de ambientes inclusivos e no incentivo à adoção voluntária de medidas que superem o mínimo legal.

O texto prevê que poderão solicitar o selo estabelecimentos comerciais e de serviços abertos ao público, instituições de ensino, clínicas, hospitais, serviços de saúde, equipamentos culturais, esportivos e de lazer, equipamentos públicos municipais, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

A concessão do selo será precedida de processo administrativo específico, mediante requerimento do interessado, instruído com informações sobre as adaptações e medidas de acessibilidade implementadas. O projeto também disciplina hipóteses de validade, renovação, suspensão e cancelamento do selo, assegurando contraditório e ampla defesa nos casos de suspensão ou cancelamento.

Em sua justificativa, a autora sustenta que, embora a legislação já estabeleça normas obrigatórias de acessibilidade, ainda persistem barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam o pleno exercício de direitos por pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e famílias com crianças. A proposta busca, assim, criar instrumento de reconhecimento e incentivo a ambientes mais inclusivos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Direitos da Cidadania para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência temática.

## **II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 53/2026 apresenta pertinência direta com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de matéria relacionada à inclusão social, acessibilidade, direitos da pessoa com deficiência, cidadania, dignidade humana e promoção de ambientes mais adequados à plena participação de todos na vida comunitária.

A acessibilidade constitui elemento essencial para a efetivação de direitos fundamentais. Não se trata apenas de adequação física de espaços, mas de condição necessária para que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar serviços, equipamentos, informações, oportunidades de convivência e atividades econômicas, culturais, educacionais e sociais em igualdade de condições.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

A proposição possui mérito ao reconhecer que o cumprimento do mínimo legal, embora indispensável, nem sempre é suficiente para eliminar barreiras concretas enfrentadas pela população. O selo proposto atua como instrumento de incentivo positivo, valorizando estabelecimentos e equipamentos que adotem medidas adicionais de acessibilidade física, comunicacional, digital e atitudinal, fortalecendo uma cultura de inclusão no Município.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o projeto é relevante porque promove a visibilidade de ambientes comprometidos com a não discriminação, a autonomia e o respeito às diferenças. A medida beneficia diretamente pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mas também alcança pessoas idosas, gestantes, crianças, famílias e demais usuários que dependem de espaços mais seguros, compreensíveis e acessíveis.

O caráter honorífico do selo é juridicamente adequado e administrativamente prudente. A proposição não cria benefício fiscal automático, não institui vantagem financeira direta e não impõe despesa obrigatória ao Município. Ao contrário, busca utilizar o reconhecimento público como mecanismo de indução de boas práticas, estimulando a responsabilidade social de empresas, entidades e equipamentos públicos.

Também merece destaque a previsão de participação de conselhos municipais e entidades representativas de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na construção e no acompanhamento dos critérios de avaliação. Essa diretriz fortalece o controle social, amplia a legitimidade do selo e permite que os parâmetros adotados reflitam a experiência concreta das pessoas diretamente impactadas pelas barreiras de acessibilidade.

A proposição ainda demonstra preocupação com a seriedade do reconhecimento concedido, ao prever processo administrativo específico, possibilidade de vistoria presencial, prazo de validade, renovação mediante reavaliação e hipóteses de suspensão ou cancelamento nos casos de descumprimento das normas obrigatórias, perda das





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

condições que fundamentaram a concessão, fraude, falsidade ou recusa injustificada à vistoria técnica.

No âmbito desta Comissão, a matéria se revela especialmente adequada por fomentar a inclusão de forma cooperativa, educativa e reputacional. O selo pode estimular que estabelecimentos comerciais, serviços, equipamentos culturais, esportivos, de lazer e demais espaços de uso coletivo passem a considerar a acessibilidade não apenas como obrigação normativa, mas como valor institucional e compromisso com a cidadania.

A proposta também contribui para melhorar a informação disponível ao público, permitindo que pessoas com deficiência, idosos, gestantes, famílias com crianças e pessoas com mobilidade reduzida identifiquem com maior facilidade ambientes mais preparados para recebê-las com segurança, autonomia e respeito.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2026, por entender que a proposição é pertinente, oportuna e adequada ao interesse público municipal, contribuindo para o fortalecimento da acessibilidade, da inclusão social e da cidadania no Município de Vila Velha.

### III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 53/2026**, por reconhecer a pertinência social da matéria no âmbito municipal.

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2026.

**DEVANIR FERREIRA**  
Presidente

**DR. HÉRCULES**  
Membro/Relator

**RENZO MENDES**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 12/05/2026 13:58

Checksum: **B855C12366CDC541F9F21FC89A62B515A7FD3D2CDEC216ECECBDDC419C116B44**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 15/05/2026 08:45

Checksum: **EBB748DD479AC9E5FE02AA47E56776DB6FE968AC8AFB9A489999203F4746E39E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 18/05/2026 15:38

Checksum: **83742500429E1AC5A00DD5E3A7AF41342C4B2FD78A005C9BFFB68744079AE5C1**

